



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

Lei Municipal Nº1 .019, de 22 de Dezembro 2014

Nº 1.985/2026, CUITÉ – QUARTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2026

Cuité

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito

PODER EXECUTIVO

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA

Prefeito Constitucional de Cuité

GRAZIELLE DE SOUTO PONTES

Secretária Municipal de Administração

PEDRO FILYPE PESSOA FERREIRA OLIVEIRA

Procurador Geral do Município

EDIÇÃO

LUCIANA CRISTINA DA COSTA VIANA

Chefe do Gabinete – Editora Chefe

SEÇÃO 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.656 DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

Oriundo do Poder Executivo

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – CUITÉ ALFA+ NO MUNICÍPIO DE CUITÉ, NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, ALINHADA À POLÍTICA ESTADUAL DE ALFABETIZAÇÃO, AO SISTEMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO E AO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa do Município de Cuité – CUITÉ ALFA +, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização de estudantes desde a educação infantil (pré-escola), e com prioridade os estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, e da 1ª etapa - fase 1 da Educação de jovens e adultos, de modo a garantir a melhoria contínua dos indicadores educacionais da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização do Município de Cuité - CUITÉ ALFA +, será desenvolvida em regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, observadas as diretrizes do compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto Pela Alfabetização na idade Certa – Programa Alfabetiza Mais Paraíba.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – **Alfabetização:** o desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – **Consciência fonêmica:** o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – **Consciência fonológica:** a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – **Fluência em leitura oral:** a competência de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – **Literacia:** o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – **Literacia familiar:** o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – **Numeracia:** o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

VIII – **Multiletramento:** a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – Recompôr aprendizagem dos estudantes dos 3º, 4º e 5º anos que apresentarem defasagem de aprendizagem;

III – Implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – Promover a inclusão e a equidade, garantindo condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – Fomentar a melhoria contínua dos indicadores educacionais de aprendizagem do município;

VI – Assegurar a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – Ampliar o envolvimento das famílias no processo de alfabetização;

VIII – Propiciar acompanhamento sistemático dos resultados de aprendizagem;

IX – Garantir formação continuada para os profissionais da educação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa observará os seguintes princípios:

I – Integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – Adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – Garantia do direito à alfabetização na idade certa;

IV – Fortalecimento da educação infantil para o ingresso no ensino fundamental;

V – Inclusão e equidade educacional;

VI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, social, emocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – Garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – Valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores alfabetizadores, assegurando que os profissionais estejam constantemente atualizados com as práticas de ensino de alfabetização e letramento nas áreas de língua portuguesa e matemática.

Art. 5º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – Incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia na Educação Infantil;
- III – Alfabetização articulada ao letramento e a fluência leitora;
- IV – Fortalecimento do sistema de avaliação municipal nas avaliações diagnósticas e formativas;
- V – Desenvolvimento e estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;
- VI – Acompanhamento sistemático da aprendizagem e realização de intervenções pedagógicas;
- VII – Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores.
- VIII – Integração entre escola, famílias e comunidade escolar para fortalecer o processo de alfabetização;
- IX – Priorização de ações pedagógicas para estudantes em situação de vulnerabilidade social.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

- I – Crianças na primeira infância;
- II – Estudantes das turmas de 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
- III – Estudantes dos 3º, 4º e 5º anos do Ensino Fundamental que apresentem defasagem de aprendizagem na alfabetização;
- IV – Estudantes das modalidades especializadas de educação;
- V – Estudantes da Educação de Jovens e Adultos;
- VI – Estudantes das modalidades especializadas de educação em processo de alfabetização.

Parágrafo único: São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização Cuité Alfa+ os grupos referentes aos incisos I e II do *caput* deste artigo

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I – Professores da Educação Infantil atuantes em turmas de pré-escolar;
- II – Professores atuantes em turmas dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III – Professores atuantes em turmas da Educação Especial;
- IV – Professores atuantes em turmas de reforço escolar;
- V – Gestores escolares;
- VI – Coordenadores pedagógicos;
- VII – Dirigentes da rede pública municipal de ensino;
- VIII – Comunidade escolar;
- IX – Equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:

- I – Elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas para a Educação Infantil de acordo com os documentos legais, e para os anos iniciais do Ensino Fundamental nas turmas de 1º e 2º anos;
- II – Formação continuada para professores alfabetizadores, voltada à alfabetização e ao letramento em língua portuguesa e matemática;
- III – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas, para melhoria das metodologias de alfabetização;
- IV – Intervenções de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- V – Implementação de ações planejadas para estudantes em processo de alfabetização com maiores dificuldades de aprendizagens;
- VI – Fomento de capacitações para gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
- VII – Elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e aplicação de avaliação externa;
- VIII – Reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras por meio de premiações e certificações;
- IX – Implementação da semana da literatura infantil, com iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;
- X – Disseminação de boas práticas de alfabetização e letramento em língua portuguesa, fluência leitora e matemática;

CAPÍTULO VI

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º - A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que não conseguiram ser alfabetizados até o final do 2º ano do ensino fundamental, e/ou que apresentarem defasagens ou dificuldades de aprendizado, sobretudo na

alfabetização, o que compreende, a leitura, a fluência leitora, a escrita e matemática, de modo a promover:

- I – Realização de diagnóstico escolar para identificação dos estudantes e das dificuldades e/ou defasagem na aprendizagem;
- II – Encaminhamento dos estudantes que necessitem para as aulas de reforço escolar, de modo a terem acompanhamento individualizado, com utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades específicas;
- III – Planejamento das intervenções específicas, com metodologias adequadas;
- IV – Realização de avaliações periódicas e acompanhamento individual da evolução do estudante, por meio de relatórios e/ou planilhas com os resultados alcançados, observado o disposto no Capítulo IX desta Lei quanto à proteção de dados pessoais;
- V – Articulação das ações de recomposição das aprendizagens ao planejamento pedagógico.

Parágrafo Único: Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

CAPÍTULO VII

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10º - Constituem procedimentos de monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

- I – Instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – Indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.
- III – Análise dos resultados das avaliações internas e externas e realização de intervenções pedagógicas para melhoria do processo de ensino e aprendizagem;
- IV – Monitoramento das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização por unidade escolar e em rede;
- V – Acompanhamento da qualidade e eficácia dos programas e ações desenvolvidos na rede de ensino.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, observados os limites fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, sem prejuízo da utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e de outras fontes de financiamento estaduais e federais vinculadas a programas de alfabetização.

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa observará o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), mediante estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com a União, o Estado da Paraíba e instituições públicas ou privadas, para a captação de recursos técnicos e financeiros destinados à execução desta Política.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12º - O tratamento de dados pessoais de estudantes no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, inclusive para fins de diagnóstico, acompanhamento individualizado e elaboração de relatórios ou planilhas de resultados, observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes previsto em seu art. 14.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação figurará como controladora dos dados pessoais tratados para os fins desta Lei, cabendo-lhe adotar medidas técnicas e administrativas de segurança e limitar o uso das informações à finalidade pedagógica nela estabelecida.

§ 2º É vedado o compartilhamento de dados pessoais de estudantes com terceiros não autorizados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cuité a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 14º - A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – Cuité Alfa+, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 539/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ADEILTON DA SILVA SANTOS**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador da Divisão de Limpeza Pública e Administração de Imóveis, lotado na Secretaria Serviços Urbanos e Infraestrutura, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2024/2025, a serem gozadas no período de 30/09/2026 a 29/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 540/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **EUCLIS CASADO FREIRES DA SILVA**, ocupante do cargo em comissão de função de Diretora Administrativa do Hospital Municipal de Cuité, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2025/2026, com o primeiro período convertido em espécie e o segundo período a ser gozado no período de 02/11/2026 a 17/11/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 541/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000963/000040/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Plínio Carnaúba CRM- PB11790,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ALEXANDRE JOSÉ MEDEIROS DA FONSECA**, CPF: 028.295.724-31, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 21/08/2026 e término em 19/09/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagindo ao dia 21 de agosto de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 542/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000976/000042/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM- 5221/PB,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à servidora municipal **FRANCILEIDE CASADO DO NASCIMENTO CPF: 074.447.944-48**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 14/09/2026 e término em 13/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 14 de setembro de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 543/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000927/000038/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Alberto Rodrigues de Oliveira CRM- 5221/PB,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS SILVA**, CPF: 025.884.644-59, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 30 (trinta) dias, com início em 31/08/2026 e término em 29/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagindo ao dia 31 de agosto de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 544/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000979/000043/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Carlos Antônio da Rocha Cândido CRM- PB6948,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, CPF: **930.760.964-00**, ocupante do cargo de Gari Varrição, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 24/08/2026 e término em 07/10/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao 24 de agosto de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 545/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000928/000039/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Valth Menezes Guimaraes CRM- PB 6326,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA DA GUIA SANTOS**, CPF: **421.387.604-72**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 120 (cento e vinte) dias, com início em 28/08/2026 e término em 26/12/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 28 de agosto de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 546/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000998/000047/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Antônio Medeiros Dantas CRM- PB559,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **MARIA DAS DORES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: **676.013.324-20**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 20 (vinte) dias, com início em 02/09/2026 e término em 21/09/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagindo ao dia 02 de setembro de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 547/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

CONSIDERANDO requerimento protocolado sob o nº 000991/000046/2026, onde apresenta Atestado Médico emitido pelo Médico Dr. Railton Marinho da Costa CRM- PB 3965,

CONSIDERANDO parecer emitido pelo Médico do Trabalho do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora municipal **ODAILMA PEREIRA FONSECA**, CPF: **010.075.024-95**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, por um período de 60 (sessenta) dias, com início em 18/09/2026 e término em 16/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo ao dia 18 de setembro de 2026.

Cuité-PB, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 548/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor municipal **JOSÉ FABIANO DA ROCHA SILVA**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Transportes, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2025/2026, a serem gozadas no período de 30/09/2026 a 29/10/2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

PORTARIA Nº 550/GAPRE, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER à servidora municipal **MARIA DAS VITORIAS NASCIMENTO AZEVEDO**, ocupante do Cargo em Comissão de Administrador Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício 2022/2023, a serem gozadas no período de 16/09/2026 a 15/10/2026.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 16 de setembro de 2026.

Cuité, Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2026.

CAIO TIBÉRIO BARBALHO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

IMPRENSA OFICIAL MUNICIPAL:

Paço Municipal – Rua: 15 de Novembro, nº 159, Centro,
CEP: 58175-000 Cuité Paraíba. (83) 99666-1141
www.cuite.pb.gov.br; prefeitura@cuite.pb.gov.br